

## projeto de lei nº189, aprov. 07/12/2020 Prefeitura de Santa Eruz do Rio Pardo

## ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.557, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a área de terras de propriedade de José Carlos Rosalem, Luzia Gozzo Rosalem, Fernanda Delcorso Fernandes Pilati, Nilza Maria Delcorso Fernandes Pilati e José Cristiano Pilati, Maricélia Ribeiro Fernandes Muniz e Luiz Carlos Muniz, abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista que já se encontra em área urbana e sem destinação agrícola, sendo tais áreas assim caracterizadas, conforme certidão matrícula nº 16.141, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

"Um imóvel rural, denominada Chácara Milian, sitiada na Fazenda Serrinha, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com formato irregular, com área de 20.000,00 m², com os sequintes azimutes, medidas e confrontações: inicia-se a descrição no ponto 01, na esquna formada com o lado par Avenida Coronel Clementino Gonçalves e o lado par da Rua José Zucco e segue confrontando com a Rua José Zucco, no azimute 147º07'21", na distância de 56,19 metros, até o ponto 02; deflete à direita e segue no azimute 178º46'47'', na distância total de 483,76 metros, até o ponto 03, (na Rodovia Estadual – SP-225, Rodovia Eng<sup>o</sup> João Batista Cabral Rennó (Km 321 + 338,87m), ponto distante 25,00 metros do eixo da citada rodovia, confrontando com a Rua José Zucco, em 8,89 metros, com o imóvel remanescente da matrícula nº 28.529 (lote nº 13, da quadra nº 82, Chácara Peixe), de propriedade de Edir Boamorte e outros, na posse de José Carlos Rosalen e sua esposa), em 29,37 metros e imóvel matriculado sob nº 38.371 (parte do lote nº 14, da quadra nº 82, Chácara Peixe, de propriedade de Carlos Alberto Rosalen e sua esposa), em 29,37 metros, com a Rua Joaquim Dias Machado, em 15,55 metros, com os imóveis matriculados sob nºs 37.630 (lote nº 09 da quadra nº 81, Chácara Peixe, de propriedade de José Carlos Rosalen e sua esposa), em 29,37 metros e 38.888 (lote nº 10 da quadra nº 81, Chácara Peixe, de propriedade de Sebastião Arcangelo Degaspari em 29,37 metros, com a Rua José de Almeida Tavares, em 317,04 metros e o imóvel matriculado sob nº 32.012 (lote nº 18 da quadra nº 73, Chácara Peixe, de propriedade de Antonio Garcia e sua esposa), em 25,00 metros; deflete à esquerda e seque confrontando com a Rodovia Estadual - SP-225, Rodovia Enq.º João Batista Cabral Rennó, no azimute 46º44'45" na distância de 73,80 metros, até o ponto 04 (km 321 + 265,07m), ponto distante 25,00 metros do eixo da citada rodovia; deflete à esquerda e segue no azimute 316º44'45" em 60 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 20.548 (de propriedade de Afonso dos Santos e outros), até o ponto 05; deflete à direita e segue no azimute 46º44'45", na distância total de 75,00 metros, até o ponto 06, confrontando com os imóveis









matriculados sob nºs 20.548 (de propriedade de Afonso dos Santos e outros), em 25,00 metros e 20.547 (de propriedade da Trans Castelo Ltda.), em 50,00 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 23.333 (de propriedade de Moacir Picinin e outros) nos azimutes e distâncias adiantes especificadas: 316º44'45'', em 50,00 metros, até o ponto 07 e 359º26'51'', em 70,56 metros, até o ponto 08; deflete à esquerda e segue, no azimute 356º09'35'', na distância de 312,63 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 16.142 (de propriedade de José Carlos Rosalen e outros), até o ponto 09; deflete à esquerda e segue no azimute 237º07'21'', na distância de 70,85 metros confrontando com a Avenida Coronel Clementino Gonçalves, até o ponto 01, início da descrição do perímetro''.

Art. 2º – Fica por esta Lei autorizada aos proprietários a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica enquadrado na zona 03 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2020.

OTACÍU PARRAS ASSIS
Prefeito do Município